



Índice

Chefe de Gabinete	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 303, DE 07 DE JANEIRO DE 2021	2



Chefe de Gabinete

DECRETO

DECRETO Nº 303, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 303, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"REPUBLICAÇÃO por problemas técnicos no sistema do Diário Oficial do Município"

"Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, dá delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do

Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 101, I, "i" da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

Considerando, a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no presente Decreto.

§ 1º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - O Secretário Municipal de Planejamento será o ordenador de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- Chefia de Gabinete;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Comércio;
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal da Juventude;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

§ 4º O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

- Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;
- Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos

financeiros;

- Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;





- - Autorização de procedimento licitatório;
- - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;
- - Concessão de adiantamento;

§ 1º A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário da Fazenda.

§ 2º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário da Fazenda.

§ 3º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário da Fazenda sob condição de sua eficácia.

Art. 3º O Secretário de Fazenda centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Fazenda em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município deverá comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: xbzges3tu8w20250918090944





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br